



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016**  
**PROCESSO Nº 1263/2016**

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas (1278/1279) do processo de Pregão Presencial nº 021/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DE MELO NUNES**, funcionária pública, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.441.957-48 e RG n.º 077355105 – SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Aurora Amaral Figueiredo, nº 142, Bairro Guanabara, neste Município, e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede à Avenida Afonso Cláudio, nº 721, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 telefone: (28)3543-0709/0476, endereço eletrônico: [autopecasabc@bol.com.br](mailto:autopecasabc@bol.com.br), neste ato representada por **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 147.983.347-90 e RG n.º 17192684 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Dias Santiago, nº 50, bairro Floresta, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme normas e especificações do processo licitatório nº 021/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Agnaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

060001.0412300062.016.33903000000 – Ficha 059,

070001.2012200082.020.33903000000 – Ficha 077,

080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 095,

090001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 167,

150001.1854200112.085.33903000000 – Ficha 287,

110001.1030100192.050.33903000000 – Ficha 005,

110002.1030100202.052.33903000000 – Ficha 021 e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

**08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;
- d) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas os objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.
- 8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:
- a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.
- b) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a entrega do produto durante todo período de vigência da ata;

**09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 10 - A.

Esta ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 01 de setembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Edna Maria de Melo Nunes – Secretária Municipal de Saúde**

**GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**  
**Gabriela Hubner Silvério / ou procurador legalmente habilitado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Ata de Registro de Preços nº 68/2016**

**ANEXO 2**  
**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste termo.
3. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato/ata devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria.
4. O recebimento será provisório, tendo a administração o prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto, a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a administração, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do pregão.
5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
6. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de 12 (doze) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços.
7. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado:  
Almoxarifado Central: Localizado na Avenida Deputado João Rios, 776, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min.
8. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou no caso do EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. NR 6.9.3.
- 8.1. O C.A. é um Certificado de Aprovação para EPI – Equipamento de Proteção Individual, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O C.A. atesta que um produto está em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e é considerado apto para ser comercializado como um EPI.